



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 335/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, que foi instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, de conformidade com a Portaria SGTES nº 300/2017, de 05-10-2017, designado para atuar no território municipal.

**Parágrafo Único** – Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art.2º** - Os benefícios consistirão em:

- I – auxílio moradia;
- II – transporte para recepção e deslocamento;
- III – auxílio alimentação;

**Art. 3º** - O auxílio moradia será concedido no valor de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos trinta reais) mensais, e será disponibilizado até o 9º dia útil de cada mês.

**Parágrafon Único** – Compreende-se como auxílio moradia, as despesas com aluguel, água, luz, esgoto, coleta de lixo, telefone, internet, condomínio.

**Art. 4º** - O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

**Parágrafo Único** – Ao médico também será ofertado transporte, por meio de veículo do Município até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

**Art. 5º** - O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta) reais mensais, e será disponibilizado até o 9º dia útil de cada mês de atividade do Médico, a partir da data de efetivo exercício no município.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**Art. 6º** - Os benefícios previsto nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o Médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

**Parágrafo Único** - Os valores previstos nesta Lei, poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, sempre que se verificar a defasagem dos auxílios frente as respectivas despesas.

**Art.7º** - No caso de afastamento das atividades do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretária Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º** - A secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 20 de agosto de 2019.**

---

**IVANETO DIAS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**